



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

LEI Nº 866/2017, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

ACRESCENTA, ALTERA E REVOGA  
DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS  
Nº 548/2008, Nº 611/2012, Nº 612/2012  
E 613/2012 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica acrescido o parágrafo 4º no artigo 78 da Lei Municipal nº 548 de 23 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 78.....  
.....

“§4º - O servidor que no curso do período aquisitivo afastar-se do serviço por recomendação médica por 90 (noventa) dias ou mais, intercalados ou consecutivos, não fará jus ao gozo de férias nem ao respectivo adicional.”

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 38 da Lei Municipal nº 612 de 10 de abril de 2012.

Art. 3º Ficam acrescidos os parágrafos 1º e 2º no artigo 38 da Lei Municipal nº 612 de 10 de abril de 2012, com a seguinte redação:

“Art. 38.....  
.....

“§1º - Para o período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de efetivo exercício.”

“§2º - O servidor que no curso do período aquisitivo afastar-se do serviço por recomendação médica por 90 (noventa) dias ou mais, intercalados ou consecutivos, não fará jus ao gozo de férias nem ao respectivo adicional.”



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

Art. 4º Ficam acrescidos os parágrafos 1º e 2º no artigo 37 da Lei Municipal nº 611 de 10 de abril de 2012, com a seguinte redação:

*“Art. 37.....*

*§1º - Para o período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de efetivo exercício.”*

*“§2º - O servidor que no curso do período aquisitivo afastar-se do serviço por recomendação médica por 90 (noventa) dias ou mais, intercalados ou consecutivos, não fará jus ao gozo de férias nem ao respectivo adicional.”*

Art. 5º O parágrafo 3º do artigo 54 da Lei Municipal nº 613 de 10 de abril de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 54.....*

*§3º - O profissional do Magistério que no curso do período aquisitivo afastar-se do serviço por recomendação médica por 90 (noventa) dias ou mais, intercalados ou consecutivos, não fará jus ao gozo de férias nem ao respectivo adicional.”*

Art. 6º Fica acrescido o parágrafo 4º no artigo 54 na Lei Municipal nº 613 de 10 de abril de 2012, com a seguinte redação:

*“Art. 54.....*

*§4º - Para fins de concessão do gozo de férias, descritos neste artigo, deverão ser respeitadas as condições impostas no art. 78 da Lei municipal nº 548 de 23 de dezembro de 2008, alterado pela Lei Municipal nº 746 de 19 de novembro de 2014.”*

Art. 7º Ficam acrescidos os parágrafos 1º e 2º no artigo 55 na Lei Municipal nº 613 de 10 de abril de 2012, com a seguinte redação:

*“Art. 55.....*

*§1º - O ocupante de cargo do grupo ocupacional de Apoio Administrativo que no curso do período aquisitivo afastar-se do*



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

*serviço por recomendação médica por 90 (noventa) dias ou mais, intercalados ou consecutivos, não fará jus ao gozo de férias nem ao respectivo adicional.”*

*§2º - Para fins de concessão do gozo de férias descritos neste artigo, deverão ser respeitadas as condições impostas no art. 78 da Lei municipal nº 548 de 23 de dezembro de 2008, alterado pela Lei Municipal nº 746 de 19 de novembro de 2014.”*

Art. 8º Esta lei passará a vigorar na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Alegre/AL, 22 de novembro de 2017.

**PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE**  
Prefeita

A presente lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta Municipalidade, em 22 de novembro de 2017.

**MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS**  
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento